



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

Ofício nº 614/2020-P

Brasília, 18 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Pedido de apuração de conduta de juiz durante audiência – Lei Maria da Penha.

Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias tem atribuição regimental de receber, avaliar e investigar denúncias de violação de direitos humanos, razão pela qual esta Presidência manifesta repúdio à atuação de um juiz de Vara de Família durante audiência virtual em um processo de guarda, pensão alimentícia e visita aos filhos menores no dia 9 de dezembro, que violou o direito à dignidade da mãe, vítima de violência doméstica, cujo agressor é o pai das crianças.

2. Segundo a imprensa¹, a mãe das crianças, que detém a guarda agora discutida judicialmente, foi vítima do ex-companheiro em um inquérito de violência doméstica e precisou de medida protetiva duas vezes, quando foi atendida na Casa da Mulher Brasileira de São Paulo. Apesar do histórico de agressões, durante a audiência, o juiz demonstrou desprezo pela Lei Maria da Penha, desrespeito pelo trauma da vítima, tentou justificar atos de violência contra a mulher, tentou convencê-la de perdoar o agressor e desistir do pedido de medida protetiva, conforme pode ser constatado nos vídeos da audiência divulgados na mídia².

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/18/nao-to-nem-ai-para-a-lei-maria-da-penha-ninguem-agride-ninguem-de-graca-diz-juiz-em-audiencia-corregedoria-do-tj-apura-caso.ghtml>

² <https://papodema.uol.com.br/2020/12/17/nao-to-nem-ai-para-a-lei-maria-da-penha-ninguem-agride-ninguem-de-graca-diz-juiz-em-audiencia/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

3. Seguem alguns desses trechos do discurso do juiz que violam o dever funcional de julgar os fatos com imparcialidade e com base na legislação vigente, e de respeitar a dignidade das partes processuais:

“Se tem lei Maria da Penha contra a mãe, eu não tô nem aí. Uma coisa eu aprendi na vida de juiz: ninguém agride ninguém de graça”

“Eu não tô falando que esse de graça é porque a pessoa fez para provocar. De repente a pessoa que agrediu entende que a pessoa olhar pra ele de um jeito x é algo agressivo. Eu não sei o que passa na cabeça de cada um”

“Ah, mas tem a medida protetiva? Pois é, quando cabeça não pensa, corpo padece. Será que vale a pena ficar levando esse negócio pra frente? Será que vale a pena levar esse negócio de medida protetiva pra frente?”

“Doutora, eu não sei de medida protetiva, não tô nem aí para medida protetiva e tô com raiva já de quem sabe dela. Eu não tô cuidando de medida protetiva.”

“Quem batia não me interessa”

“Qualquer coisinha vira Lei Maria da Penha. É muito chato também, entende? Depõe muito contra quem...eu já tirei guarda de mãe, e sem o menor constrangimento, que cerceou acesso de pai. Já tirei e posso fazer de novo”.

“O mãe, a senhora concorda, manhê, a senhora concorda que se a senhora tiver, volto a falar, esquecemos o passado...”

“Mãe, se São Pedro se redimiu, talvez o pai possa...”

“Ele pode ser um figo podre, mas foi uma escolha sua e você não tem mais 12 anos.”

4. A mulher ainda responde ao magistrado sobre a tentativa de reaproximá-la do ex-companheiro agressor: “Eu tenho medo”.

5. O discurso do magistrado ignora que o fato de que a cada 6 horas uma mulher é assassinada dentro de casa. Em 2018, foram mais de 3 mil mulheres mortas fora de casa e mais de mil e trezentas, assassinadas na própria residência, de acordo com números do Atlas da Violência 2020³.

³ <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/27/atlas-da-violencia-2020-principais-resultados>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

6. A conduta do juiz legitima a violência contra a mulher e representa gravíssima violência institucional, que deve ser severamente repreendida pelos órgãos competentes, em consonância com o ordenamento jurídico nacional e internacional.

7. Vale lembrar que a Constituição da República consagra como fundamento do Estado Democrático de Direito a dignidade humana (art. 1º, III) e, no artigo 5º, logo no inciso I, estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Por sua vez, o inciso X do mesmo dispositivo constitucional reza que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

8. O Brasil também condena as violações contra a mulher também diante da comunidade internacional consolidando no ordenamento interno compromissos firmados nos Sistemas das Nações Unidas e Interamericano.

9. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU – Cedaw –, promulgada pelo Decreto 4.377/2002, estabelece:

Artigo 5º - Os Estados-Partes tornarão todas as medidas apropriadas para:

a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.

10. E a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará", promulgada pelo Decreto 1.973/1996, expressamente combate a violência institucional contra a mulher:

Artigo 7 - Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a dita violência e empenhar-se em:

*a. abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher e **velar para que as autoridades, seus funcionários, pessoal e agentes e instituições públicas se comportem conforme esta obrigação;***

b. atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

11. O magistrado, além de manifestar grosseira expressão machista, patriarcal e incompatível com as normas nacionais e internacionais, violou a dignidade de uma das partes e ameaçou decidir sobre assunto sob sua jurisdição (guarda das crianças) conforme a postura da mulher sobre o pedido de medida protetiva contra o ex-companheiro. Com isso, atuou de forma completamente incompatível com a honra e o decoro das atividades do Poder Judiciário. Segue transcrição do artigo 56 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

Art. 56 - O Conselho Nacional da Magistratura poderá determinar a aposentadoria, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, do magistrado:

I - manifestadamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo;

II - de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

III - de escassa ou insuficiente capacidade de trabalho, ou cujo proceder funcional seja incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário.

12. Diante do exposto e em obediência aos princípios constitucionais e às normas nacionais e internacionais de proteção das mulheres contra todo tipo de violência, inclusive institucional, solicito a Vossa Excelência providências para rigorosa apuração dos fatos denunciados, bem como para prevenção de novas ocorrências, oferecendo, sempre que possível, cursos de atualização para que os magistrados alinhem sua atuação ao ordenamento jurídico nacional e internacional de proteção dos direitos humanos.

13. Certos do compromisso de Vossa Excelência com os direitos fundamentais

Deputado Helder Salomão
Presidente